

Estado do Paraná

<u>Avenida Curitiba, 65</u> – CNPJ <u>: 75, 771 212/ 0001-71</u> - Fone: (043) 3468 1123

<u>E-mail</u>:licita@riobom.pr.gov.br

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

AVENIDA CURITIBA, 65 - CENTRO RIO BOM - PR FONE: 43 3468-1123

CNPJ: 75.771.212/0001-71

CONTRATADO: RODO SERVICE LTDA.

CONTRATO Nº 77/2012

Contrato que entre si celebram: de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, MAURO PINTO DE ANDRADE, brasileiro, casado, portador do RG nº 642.927 SSP/PR e CPF nº 010.995.409-25, residente à Avenida Rio Grande do Sul, nº 645, nesta cidade de Rio Bom Estado do Paraná e, de outro lado a empresa RODO SERVICE LTDA, CNPJ: 00.688.075/0004-50 situada na Rodovia Celso Garcia Cid, nº 923, lote 1, quadra 11, Jardim Ana Eliza, na cidade de Cambé, estado do Paraná doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Fernando Leonel Moreira, portador do RG: 7041418-0 e do CPF: 021.046.399-64, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de um Veículo Ônibus usado para o Transporte Escolar Municipal,** objeto do anexo I do edital - Termo de Referencia, Item 1 do Pregão 38/2012 e da proposta da contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

- **2.1.** Para todos os efeitos legais e melhor execução deste Contrato, bem assim, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora mantidas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- **2.1.1.** Pregão 38/2012 e seus anexos.
- **2.1.2.** Proposta da Contratada.
- **2.2.** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO PRODUTO

3.1. O veículo, objeto da presente contratação será entregue no local determinado pela Prefeitura num período de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da nota de empenho.



Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ : 75.771.212/0001-71, Fone: (043) 3468 1123
E-mail:licita@riobom.pr.gov.br

CLAUSULA QUARTA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

- **4.1.** O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 57.000,00**, incluídas neste todas as despesas e custos diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.
- **4.2.** Os recursos financeiros, necessários à execução do objeto desta licitação, correrão por conta da dotação abaixo descrita:

040021236100182018000449052 F.R.: 01107 040021236100182018000449052 F.R.: 01103

CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. 4.1 - O pagamento à empresa vencedora será efetuado da seguinte forma: 60% à vista, após a entrega do objeto e o restante dividido em 4 parcelas iguais de 30, 60, 90 e 120 dias. O faturamento deverá ser efetuado com base nos seguintes dados:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

CNPJ N°: 75.771.212/0001-71

ENDEREÇO: Av. Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom – Paraná

5.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente em nome da empresa Contratada.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do veículo;
- **6.2.** Executar o pagamento nos prazos estipulados;
- **6.3** Rejeitar no todo ou em parte, o produto que a contratada entregar se estes não estiverem de acordo com as especificações mínimas contidas no anexo I do edital Termo de Referencia.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Efetuar a entrega do bem no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da nota de empenho;
- **7.2.** Efetuar a entrega do bem de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital;
- **7.3.** Comunicar à Prefeitura do Município de Rio Bom no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;



Estado do Paraná

<u>Avenida Curitiba, 65</u> – CNPJ : 75. 771 212/ 0001-71, - Fone: (043) 3468 1123
<u>E.mail</u>: licita@riobom.pr.gov.br

- **7.4.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- **7.5.** Assumir no todo ou em parte qualquer ônus referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- **7.6** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da celebração deste instrumento.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. O prazo de garantia do motor e cambio é de 3 (três) meses, contado do recebimento definitivo do produto.

CLAUSULA NONA - PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

9.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- **10.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.1.1- advertência; e
- **10.1.2-** multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado no fornecimento ou por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, podendo ser descontado dos pagamentos a serem efetuados;
- 10.2- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente previstas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos no art.78, da Lei 8666/93.



Estado do Paraná

<u>Avenida Curitiba, 65</u> – CNPJ : 75. 771 212/ 0001-71, - Fone: (043) 3468 1123
<u>E.mail</u>: licita@riobom.pr.gov.br

- **11.2.** A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art.79, da Lei 8666/93.
- **11.3.** Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I ao XI do art.78 da Lei 8666/93 a contratada sujeitar-se-á ainda ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado de Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

Rio Bom, 03 de agosto de 2012

Mauro Pinto de Andrade Prefeito do Municipal de Rio Bom

Fernando Leonel Moreira Representante da Empresa Contratada

Testemunhas:

| Nome: | | |
|--------|--|--|
| Assin. | | |
| CPF: | | |
| - | | |
| | | |
| | | |
| Nome: | | |
| Assin. | | |
| CPF. | | |